Imprimir Salvar

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000180/2025
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/04/2025
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016530/2025
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13622.201109/2025-53
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/04/2025

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE, CNPJ n. 08.030.033/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDOVAL LOPES;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.466.518/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hotéis, Motéis, Pousadas, Albergues, Apart-hotéis, Flats, Casas de Hospedagem, Pensões, Pool Hotel, assim como todos os demais meios de hospedagens**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Afonso Bezerra/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Augusto Severo/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Equador/RN, Extremoz/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Galinhos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Maxaranguape/RN, Natal/RN, Ouro Branco/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pendências/RN, Poço Branco/RN, Pureza/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Serra Caiada/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha/RN, Sítio Novo/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Venha-Ver/RN e Vera Cruz/RN**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS DAS CATEGORIAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 31/12/2025**

A partir de **1° de Março de 2025**, os pisos salariais dos grupos funcionais abaixo passarão para os seguintes valores:

**GRUPO "A"**

Aos empregados que exerçam as funções de ASG, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Lavanderia, ou as correlatas, farão jus ao piso de **R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta Reais)**

**GRUPO "B"**

Aos empregados que exerçam as funções de Lavadeiro, Roupeiro, Carregador, Mensageiro, Despenseiro, Cuidador, Passador, Jardineiro, Almoxarifado, Copeiro, Cumim, Auxiliar de Cozinha, ou as correlatas, farão jus ao piso de **R$ 1.565,00 (um mil e quinhentos e sessenta e cinco Reais)**

**GRUPO "C"**

Aos empregados que exerçam as funções de Camareira, Garçom, Cozinheiro, Porteiro, Merendeira, Recreador, Piscineiro, Merendeira, Eletricista, Recepcionista, Telefonista, farão jus ao piso de **R$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa Reais)**

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS APURADAS EM MARÇO DE 2025**

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

As diferenças salariais apuradas a partir de **1° de Março de 2025** serão quitadas na folha do mês de JUNHO de 2025. Deixa-se registrado que não haverão diferenças salariais a serem quitadas relativos aos períodos de **1° de Janeiro de 2025 a 28 de Fevereiro de 2025.**

**CLÁUSULA QUINTA - OS TRABALHADORES QUE NÃO ENQUADRAM NOS PISOS ESTIPULADOS NESTE INSTRUMENTO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 31/12/2025**

Os demais trabalhadores que não se enquadram nos pisos estipulados neste instrumento, e que seus salários não sejam superiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, terão reajuste de 6% (seis por cento), a partir de **1° de Março de 2025**, aplicado sob o salário recebido em Dezembro/2024

**CLÁUSULA SEXTA - NOVO REAJUSTE A PARTIR DE 01.01.2026**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026**

As partes acordam que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os pisos salariais estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA, referentes aos valores pagos em dezembro de 2025, serão reajustados pelo percentual acumulado do INPC no período de março de 2025 a dezembro de 2025, acrescido de um ganho real de 4% (quatro por cento). Os trabalhadores abrangidos pela CLÁUSULA QUINTA terão seus salários reajustados pelo mesmo percentual acumulado do INPC no período de março de 2025 a dezembro de 2025, acrescido de um ganho real de 2% (dois por cento).

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, e quando em cheque, concederão aos trabalhadores um intervalo de 01 (uma) hora e dentro da jornada do expediente dos estabelecimentos bancários, excluindo os horários de refeição, para recebimento do salário no banco.

**CLÁUSULA OITAVA - VALE ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão adiantamento de até 30% (trinta por cento) do salário base, desde que o empregado requeira até o dia 10 (dez) do mês vigente, que será adimplido até o dia 23 (vinte e três) do mês vigente.

**CLÁUSULA NONA - CHEQUE, CARTÕES DE CRÉDITOS: PROIBIÇÕES DE DESCONTO DO SALÁRIO DO EMPREGADO**

É proibido o desconto de salário dos empregados relativos a cheques e cartões de crédito não compensados ou sem provisão de fundos, quando o seu recebimento for autorizado expressamente pelo empregador ou seus prepostos legais.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

**CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, salvo se o seu salário for maior ou estiver ele em treinamento ou licença médica até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** Para efeito desta cláusula, considera-se a substituição de caráter meramente eventual aquela que não ultrapassar 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da substituição da empregada gestante, quando este período será igual ao da licença maternidade.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO**

As empresas se obrigam a pagar acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do trabalhador, no período em que vier a acumular o exercício de sua função com outra diversa.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado um adicional por tempo de serviço, a cada 05 (cinco) anos de serviços prestados na empresa, seja este continuado ou não, correspondente a 6% (seis por cento) calculado sobre a remuneração mensal do empregado, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 1º de março de 2021 ficou modificado a contabilização o adicional por tempo de serviço, de modo que os sindicatos convenentes pactuam que o referido adicional ficará limitado a ocorrência em 04 (quatro) vezes, totalizando o máximo de 20 (vinte) anos de serviços prestados na empresa, seja este continuado ou não, ressalvado os casos em que o trabalhador já esteja recebendo o

adicional por tempo de serviços acima do limite estabelecido nesta cláusula, quando será congelada a quantidade de adicionais de tempo de serviços conquistados até esta data.

## ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado o pagamento de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), no horário de 22:00h às 05:00h.

## OUTROS ADICIONAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFLEXO DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TAXA DE SERVIÇO E COMISSÕES**

As férias, o 13º salário e o aviso prévio indenizado serão pagos com integração do valor das horas extras, taxa de serviço, comissões e adicionais noturnos dos últimos 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecido que as empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de recepcionista e desempenhe atividade de caixa, bem como os trabalhadores que exerçam atividades de caixa, com o adicional de 30% (trinta por cento) do salário base recebido, a título de quebra de caixa.

## COMISSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMISSÕES - DA TAXA DE SERVIÇO - GORJETAS**

Em consonância com o entabulado em convenção coletiva, todas as empresas abrangidas pela presente categoria econômica, que incluírem em suas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas a TAXA ADICIONAL DE 10% (dez por cento) ou mais, cobradas diretamente do usuário de forma compulsória, efetuarão o rateio do valor arrecadado mensalmente, respeitando os percentuais de rateio fixados nos seguintes percentuais: 65% (sessenta e cinco por cento) do montante arrecadado será destinado aos empregados, em pagamento direto e mensal, incluído no contracheque e pago no décimo quinto dia do mês subsequente, enquanto que os outros 35% (trinta e cinco por cento) do montante arrecadado, será retido pela empresa para fins de pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e obrigações legais, oriundos da incidência da taxa de serviço no contra cheque.

**Parágrafo Primeiro:** Referido rateio será adotado para todas as opções de faturamento e de recolhimento tributário, não fazendo distinção se a empresa seja optante das modalidades tributária do SIMPLES, LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO, dentre as demais classificações tributárias.

**Parágrafo Segundo:** Na forma dos Enunciados 354 do TST, as gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço dos clientes integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Terceiro:** A taxa de serviço e a distribuição prevista nesta clausula não eximem o pagamento do piso salarial.

**Parágrafo Quarto:** As Empresas poderão optar, mediante entendimento com os seus trabalhadores, ambos com assistência de seus Sindicatos, pelo acréscimo, redução ou ainda extinção da cobrança de Gorjetas ou Taxa de Serviços.

**Parágrafo Quinto:** As Gorjetas espontâneas recebidas diretamente pelo trabalhador do cliente acima da taxa de serviço de 10% (dez por cento), serão destinadas exclusivamente para o mesmo, e não serão consideradas remuneração, não incidindo para fins de encargos sociais e trabalhistas.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOVO PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes, benefícios sociais denominado de GNB ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS SOCIAIS LTDA (**Benefício Social Sindical) inscrito no CNPJ sob o nº 36.239.947/0001-05,** conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais, **a partir de MAIO/2025**

**Parágrafo Primeiro:** Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão **até o dia 10 (dez) de cada mês** e a partir de **10/05/2025**, o valor total de **R$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador que possua, sejam os que recebam salário fixo ou comissão, sindicalizados ou não, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocialsindical.com.br

**Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses.** Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a

partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Terceiro:** Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocialsindical.com.br

**Parágrafo Quarto:** O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. **Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.**

**Parágrafo Quinto:** Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Sexto**: Conforme disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da Gestora, mediante consulta em nossa base de dados e adimplência da empresa, um dos benefícios de direito do trabalhador será o Plano Odontológico, ofertado em parceria com a empresa indicada pelo Sindicato laboral.

**Parágrafo Sétimo:** O atendimento do Plano Odontológico contempla o mínimo previsto pela ANS, isto é, urgência 24h, diagnóstico, prevenção, restauração, tratamento de canal, odontopediatria, radiologia, cirurgias, tratamento de gengiva e prótese. Em atendimento nacional, sem perícia e sem carência.

**Parágrafo Oitavo:** Conforme disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da Gestora, mediante consulta em nossa base de dados e adimplência da empresa, um dos benefícios de direito do trabalhador será o Telemedicina, ofertado em parceria com a empresa indicada pelo Sindicato laboral.

**Parágrafo Nono:** O atendimento do Plano de Telemedicina por empresa indicada pelo Sindicato laboral é humanizado, 100% online, multiplataforma (IOS, Android e Web) e contempla consultas clínicas ilimitadas, possiblidade de consultas com especialistas, entre elas atendimento nutricional, psicossocial e de especialidades diversas. Em atendimento nacional, sem perícia e sem carência.

**Parágrafo Décimo:** Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Caso o empregado deseje acrescentar dependentes para terem direito ao mesmo benefício, poderá fazê-lo mediante o pagamento de **R$49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)** por cada um deles, devendo a empresa cadastrar no site da gestora BSS (www.beneficiosocialsindical.com.br). Neste caso, a empresa se responsabiliza em descontar tais valores do contracheque do empregado que assim o desejar, **mediante autorização expressa e escrita de cada um deles**, e que será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para a empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para a empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício a seus dependentes.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A empresa a qual está vinculado cada empregado assume a obrigação de enviar a lista de todos os seus colaboradores/funcionários titulares e dependentes, estes quando for o caso, com seus respectivos nomes, RG e CPF, para a gestora BSS (www.beneficiosocialsindical.com.br).

**Parágrafo Décimo Quarto:** A adesão de cada empresa quanto a obrigação da concessão do benefício saúde e odontológico objeto desta cláusula tem caráter obrigatório/compulsório para todas as empresas abrangidas por esta CCT, e, no caso de inadimplência no pagamento mensal aqui acordado, fica desde já pactuado que a gestora contratada pelo Sindicato Laboral poderá cobrar administrativa e/ou judicialmente das empresas inadimplentes, independentemente da cobrança de juros de mora e correção monetária, multa incidente por cada parcela mensal em atraso sobre o valor a ser pago, multa convencional e despesas judiciais, **podendo inclusive a referida cobrança ser realizada pela própria entidade sindical laboral.**

**Parágrafo Décimo Quinto:** A prestação de serviços de saúde a que fará jus o empregado inclui especificamente, além dos serviços de TELEMEDICINA e ODONTOLÓGICO, também garante ao trabalhador **consultas médicas presenciais nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria**, além dos seguintes exames clínicos: Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumário de urina, nível de Sódio, Papanicolau e parasitológico de fezes.

**Parágrafo Décimo Sexto:** O valor do Projeto Saúde do Trabalhador será reajustado, a partir de Janeiro de 2026, pelo percentual acumulado do INPC apurado em relação aos últimos dez meses.

**Parágrafo Décimo Sétimo: Para que o trabalhador possa gozar de todos esses benefícios garantidos pelo SINDICATO LABORAL, este deverá comparecer a SEDE do sindicato laboral situado áR. Mermoz, 170 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-250, no horário de 09:00h às 15:00h de segunda-feira a quinta-feira e 09:00h às 12:00h às sextas-feiras, para que o SINDHOTELEIROS/RN possa realizar o agendamento das consultas e/ou exames.**

**Parágrafo Décimo Oitavo:** As partes acordam que qualquer tipo de má prestação de serviços pelas empresas contratadas, tal responsabilidade será exclusivamente destas, não podendo, em nenhuma hipótese recair sobre os sindicatos convenentes.

Também fica devidamente acordado que, no contrato de prestação de serviços assinado pelos sindicatos com a empresa prestadora de serviços, deverá constar cláusula expressa nesse sentido.

**Parágrafo Décimo Nono:** A prestadora de serviço responsável pela operacionalização do Benefício Social fica obrigada a enviar, mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, relatório detalhado às Entidades Sindicais (patronal e profissional), contendo a relação nominal dos trabalhadores e empregadores adimplementes, por empregador, bem como a identificação nominal das pessoas que utilizaram dos serviços no período. O relatório tem como objetivo garantir a transparência no equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviço, além da fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho pelos substituídos patronal e profissional.

**Parágrafo vigésimo:** Em caso de inobservância do envio no prazo pela prestadora, esta será notificada eletronicamente para cumprir em até 10 dias, sob pena de multa de 100% sobre o valor do faturamento mensal.

**Parágrafo vigésimo primeiro:** Não cumpridas as obrigações de fazer e de pagar, os sindicatos convenentes poderão executá-las judicialmente, e permanecendo o descumprimento por dois meses, os sindicatos convenentes poderão rescindir o contrato

**Parágrafo vigésimo segundo:** No caso da empresa acordante que já oferece plano de saúde e odontológico integralmente sem custo ao empregado, ficará isenta do pagamento do que trata em relação ao **NOVO PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL**

**Parágrafo vigésimo terceiro:** Nos demais casos, a empresa ficará com a obrigação de realizar a adesão ao **NOVO PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL**

### AUXÍLIO CRECHE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

Nos termos do art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT e da Portaria MTb nº 3296/1986, fica determinado que as empresas que não possuam em seus estabelecimentos locais apropriados onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência seus filhos no período da amamentação (06 meses), poderão adotar o sistema de auxílio creche de até R$ 100,00 (cem reais), valor este que será pago até o terceiro dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas pela empregada mãe, com a mensalidade da creche.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas em anotar o contrato de trabalho na CTPS do empregado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 12 (doze) meses, deverão ser homologadas no sindicato profissional, acompanhadas das guias de recolhimentos das contribuições legais e convencionalmente devidas aos sindicatos, referentes ao período do contrato de

trabalho, além dos documentos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 03/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de recusa da homologação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para fins de homologação de rescisão contratual, o empregador deverá recolher previamente uma taxa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos entes sindicais, a ser previamente depositado em conta corrente de titularidade do SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RN, cooperativa nº 2207, Conta Corrente nº 06612-5, Banco SICRED, que ficará com o encargo do rateio, e encaminhará o comprovante ao seguinte endereço de e-mail: presidente@shrbsrn.com.br, além de apresentá-lo no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam isentos da taxa homologatória os empregados e empregadores associados e regularmente adimplentes com a contribuição associativa laboral e patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de descumprimento desta obrigação, o empregador pagará multa de 100% do valor devido, terá obstada a homologação, prejuízo de protesto do título e exigibilidade em juízo, em litisconsórcio ativo necessário dos entes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestadora de serviço declara conhecimento prévio e aderência as obrigações acimas, independente de constar do contrato de prestação de serviço.
PARÁGRAFO QUINTO: Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**1 -** Guias TRCT em 4 (quatro) vias;

**2 -** CTPS com as anotações devidamente atualizadas;

**3 -** Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;

**4 -** Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;

**5 -** As guias de recolhimento das contribuições sindicais (Sindical, Assistencial e Patronal), profissional e patronal do ano vigente à rescisão do contrato de trabalho;

**6 -** Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;

**7 -** Comprovante de encaminhamento do trabalhador ao médico do trabalho, nos termos da NR-07;

**8 -** Demonstrativo do FGTS do trabalhador, quando for o caso.

**9 -** Chave de liberação do FGTS, quando for o caso de saque. 1

**0 -** Carta de referência, com exceção das demissões por justa causa.

**11 -** PPP.

**Parágrafo Segundo:** A quitação das verbas rescisórias, entrega do TRCT e a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, serão efetuadas nos prazos previstos no § 6º do Art. 477 da CLT, salvo em caso de obstáculo criado pelo sindicato profissional ou oposição do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Não cumpridos os prazos de homologação, incidirá multa correspondente a 10 % do valor bruto das verbas rescisórias que será duplicada a cada trinta dias de atraso o que dispõe a legislação em vigor, não podendo a multa ultrapassar o valor do principal.

## AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Fica isento do cumprimento do aviso prévio o trabalhador dispensado que obtiver um novo emprego, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Primeiro:** Toda rescisão de contrato, sem justa causa, com aviso trabalhado, cujo termo final coincida com o período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

**Parágrafo Segundo:** Toda rescisão de contrato, sem justa causa, com aviso indenizado, cujo o termo final de sua projeção coincida com o período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal. (Lei 7.238/84 - art. 9.º)

**Parágrafo Terceiro:** As demais rescisões com termo final projetado além dos prazos anteriores serão acrescidas das diferenças salariais estipuladas pela convenção coletiva da respectiva data base.

### CONTRATO A TEMPO PARCIAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO HORA**

Será permitida a adoção do regime de tempo parcial, bem como o pagamento de salário hora, conforme preceitua o art. 58 e art. 58-A da CLT.

**Parágrafo Único:** O valor da hora será obtido pela divisão do salário mensal correspondente por 220hs.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CURSOS**

As empresas poderão exigir a realização de cursos de qualificação pelos seus trabalhadores, em instituições idôneas.

**Parágrafo Primeiro:** Os cursos serão pagos integralmente pelas empresas.

**Parágrafo Segundo:** Os cursos ocorrerão durante o horário regular de trabalho, salvo se houver concordância do trabalhador para realização em horário diverso, período que será considerado extraordinário e remunerado com o acréscimo correspondente a 60% (sessenta por cento) dovalor da hora normal.

### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA APOSENTADORIA**

O empregado gozará de estabilidade no emprego nos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria voluntária pela Previdência Social, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Satisfeito o prazo de carência extingue-se a estabilidade provisória. (PN 85 TST)

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

O adicional das horas extras, sobre o valor da hora normal, será de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo único:** Não será computado como período extraordinário, por não se considerar à disposição do empregador, aquele que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar

proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, como: práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal, ou troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGRAS PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicionais, e formado o banco de horas, conforme as seguintes regras:

**a)** O período máximo de compensação não poderá exceder de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

**b)** A jornada diária será de, no máximo, dez horas;

**c)** Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;

**d)** A jornada extraordinária não poderá ser compensada com o período do aviso prévio, indenizado ou trabalhado;

**e)** O banco de horas será informado pelo empregador mensalmente aos empregados, constando o saldo de suas horas, as horas trabalhadas em sobrejornada, e as horas eventualmente compensadas, devendo o empregado assinar a sua ciência;

**f)** No caso de ser excedido o período de compensação, ou descumpridos os requisitos desta cláusula, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas, convencional.

**g)** A utilização de banco de horas pode ser pactuada por acordo individual escrito com o empregado, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

**h)** Fica autorizada a compensação de jornada de trabalho no mesmo mês, desde que tenha sido previsto por acordo individual, tácito ou escrito.

**i)** A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

Em qualquer jornada, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, a concessão do intervalo para repouso ou alimentação será de, no mínimo, 30 minutos até o máximo de 2 (duas) horas.

**Parágrafo primeiro:** Quando a duração ultrapassar de 4 (quatro) horas, e não exceder de 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo segundo:** Havendo a utilização do intervalo intrajornada superior a 2 (duas) hora e que não ultrapasse as 4 (quatro) horas, o trabalhador receberá, a título de verba indenizatória mensal, a quantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário piso da categoria em que ele se enquadrar

## DESCANSO SEMANAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Será remunerado em dobro o trabalho realizado aos domingos, salvo se concedida folga compensatória de outro dia na mesma semana.

**Parágrafo Primeiro:** O repouso semanal remunerado dos homens deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

**Parágrafo Segundo:** O repouso semanal remunerado das mulheres deverá coincidir, pelo menos uma vez noperíodo máximo de duas semanas, com o domingo, exceto se for formalizado acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral, estabelecendo condição diversa.

**Parágrafo Terceiro:** Excetuam-se da regra disposta no caput as jornadas com escala variável (12x36, dentre outras), por já contemplarem a compensação nas folgas entre jornadas.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES ESCOLARES E ABONOS DE FALTAS

Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, decorrente de comparecimento para prestação de exames vestibulares e supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 8 (oito) dias e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FALTA

As empresas poderão efetuar a compensação de falta do empregado, no caso de necessidade de consulta médica a dependente ou filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, desde que seja comprovada por declaração médica.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho executado em feriados e no dia 11 de agosto (dia do trabalhador hoteleiro) será remunerado com adicional de 100%, salvo se concedida folga compensatória nos 60 (sessenta) dias subsequentes ou 30 (trinta) dias antecedentes ao feriado suprimido.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas poderão promover a troca de dia de feriado, mediante comunicação aos empregados com 7 dias de antecedência, conforme autoriza o art. 611-A, XI, da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Excetuam-se da regra disposta no caput as jornadas com escala variável (12x36, dentre outras), por já contemplarem a compensação nas folgas entre jornadas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE 12 POR 36 HORAS

Fica autorizado o regime compensatório com a utilização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo das normas de saúde e segurança no trabalho

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

## CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS PROGRAMAS

A empresa se obriga a instituir e implantar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de

Saúde Ocupacional), nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 58 da Lei nº 8.213/91 e das Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, do Ministério do Trabalho e emprego - MTE.

## UNIFORME

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Quando o exercício de atividade exigir o uso de uniformes padronizados, competirá aos empregadores fornecê-los gratuitamente em número de dois uniformes em cada 12 (doze) meses, salvo mau uso ou extravio injustificável.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional das entidades signatárias desta Convenção serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estas mantenham a assistência médica para os seus empregados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.

**Parágrafo Único:** O atestado deverá ser entregue nas 24h (vinte e quatro horas) após a emissão do referido documento, por meio físico/eletrônico (whatsapp/e-mail), ficando determinada a entrega do documento ORIGINAL nas 48h (quarenta e oito horas) após retorno a empresa.

# RELAÇÕES SINDICAIS

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE**

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembleia da categoria serão liberados para participar de encontros de trabalhadores municipais, estaduais, nacionais ou internacionais e terão abonadas as suas faltas, até o limite de 12 (doze) dias ao ano, intercalados ou sucessivos, sem prejuízo de qualquer parcela remuneratória, desde que informado por escrito pelo Presidente do Sindicato à empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e comprovada a sua participação, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE EMPREGADOS**

O empregador se obriga a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário dos seus empregados associados, na conformidade do disposto nos artigos 513 e 545 da CLT, e nos termos autorizados pela Assembleia Geral Extraordinária, e repassar os valores correspondentes à entidade sindical laboral até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, na seguinte conta bancária do sindicato obreiro e ou através de boleto bancário solicitado no seguinte e-mail: tesouraria@sechesrn.com.br, salvo desautorização expressa pelo empregado em requerimento individual, em duas (02) vias originais, dirigido ao SINDHOTELEIROS/RN com ciência deste, no próprio sindicato dos trabalhadores.

DADOS BANCARIOS:

SIND. EMP. COM. HOT. SIM. ESTO. RIO. GRD. NORTE

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**AG.: 0035**

**OP.: 003**

**C/C.: 00000897-0**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

Todas as empresas ou pessoas físicas abrangidas pela categoria econômica ora convenente poderão ter assistência SINDICAL na elaboração dos ACORDOS COLETIVOS para definir regras específicas de trabalho entre os funcionários.

**Parágrafo único -** A fim de custear as despesas atinentes as negociações para celebração do acordo de que trata o caput, as empresas farão o recolhimento a cada Sindicato (Patronal e Laboral) da taxa seguinte:

**a)** R$ 100,00 para os estabelecimentos que tenham de um a cinco empregados;

**b)** R$ 200,00 para os estabelecimentos que tenham de seis a dez empregados;

**c)** R$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados;

**d)** R$ 300,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados;

**e)** R$ 400,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados;

**f)** R$ 500,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Fica estabelecida a cobrança da contribuição Confederativa Patronal, com previsão no art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, a qual terá o seu vencimento no dia 30/11/2025 e 30/11/2026, fixado no equivalente a 2% (dois por cento) do valor da folha salarial relativa ao mês anterior ao seu vencimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES (2025)**

Todas as empresas ou pessoas físicas pertencentes à categoria econômica ora acordante ficam obrigadas a recolher, em guias expedidas pelo respectivo Sindicato Patronal, para despesas de assessoria jurídica, econômica, a taxa seguinte: R$ 150,00 para os estabelecimentos que tenham de um a dez empregados; o valor de R$ 200,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados; o valor de R$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados; o valor de R$ 350,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados, e de R$ 450,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados, com vencimento para 15.04.2025.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES (2026)**

Todas as empresas ou pessoas físicas pertencentes à categoria econômica ora acordante ficam obrigadas a recolher, em guias expedidas pelo respectivo Sindicato Patronal, para despesas de assessoria jurídica, econômica, a taxa seguinte: R$ 150,00 para os estabelecimentos que tenham de um a dez empregados; o valor de R$ 200,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados; o valor de R$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados; o valor de R$ 350,00 para os

estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados, e de R$ 450,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados, com vencimento para 15.04.2026.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO SINDICAL**

A partir da assinatura desta Convenção, para manutenção da estrutura sindical e interesse da categoria profissional, como instrumento de atuação nas suas respectivas áreas, a empresa descontará mensalmente, a título de custeio sindical dos empregados a importância com o seguinte escalonamento:

(i) Ao trabalhador que recebe de acordo com o primeiro piso ou em valor superior, pagará a quantia de R$ 5,00 (cinco reais) por mês;

(ii) Ao trabalhador que recebe de acordo com o segundo piso ou em valor superior, pagará a quantia de R$ 6,00 (seis reais) por mês;

(iii) Ao trabalhador que recebe de acordo com o terceiro piso ou em valor superior, pagará a quantia de R$ 7,00 (sete reais) por mês;

(iv) Ao trabalhador que não se enquadra em nenhum dos três pisos acima referidos, e terá o reajuste de 6% (seis por cento), pagará a quantia de R$8,00 (oito reais) por mês;

**Parágrafo Primeiro:** Os recolhimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de boleto bancário, ou equivalente eletrônico, PIX (08.030.033/0001-96), até o dia 10 do mês subsequente com início em 10/03/2025 e término com o fim da vigência desta CCT, na Conta Bancária do Sindicato dos Empregados **(CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG.: 0035, OP.: 003, C/C.: 00000897-0), enviando obrigatoriamente a relação nominal dos trabalhadores com seus respectivos descontos nos e-mails sindicato@sechesrn.com.br, tesouraria@sechesrn.com.br,**

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado não queira contribuir com a taxa de custeio, deverá comparecer mensalmente na SEDE do sindicato (R. Mermoz, 170 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-250) até o dia 01 de cada mês, para apresentar seu requerimento individual em duas (02) vias originais de igual teor, dirigido ao SINDHOTELEIROS/RN.

**Parágrafo Terceiro:** Por se tratar de um desconto mensal e de trato sucesso, este também alcança aos empregados contratados após o registro da convenção no Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Em concordância com a Nota Técnica 01/2018 da CONALIS-COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e, após devida autorização prévia e expressa de forma coletiva dos trabalhadores convocados em assembleia geral na forma do estatuto social, os acordantes estabelecem a presente TAXA ASSISTENCIAL, no percentual de 1,0% (um por cento) de sua remuneração já devidamente reajustada na forma do presente instrumento coletivo divido em três (03) parcelas no ano de 2025 e igualmente no ano de 2026.

**Parágrafo Primeiro:** Ficando acordado que a empresa descontará no mês de julho de 2025 e julho de 2026 o percentual de ( 0,0033%) no mês de setembro de 2025 e setembro de 2026 o percentual de (0,0033%) e no mês de novembro de 2025 e novembro de 2026 o percentual de (0,0033%) de todos os empregados sindicalizado ou não, abrangidos pelo presente instrumento coletivo, cujo repasse deverá ocorrer da seguinte forma: até o dia 10 (dez) de cada mês acima relacionado, devendo o repasse ser feito na conta bancária do sindicato obreiro **(CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG.: 0035, OP.: 003, C/C.: 00000897-0)** ou através de boleto bancário a ser solicitado nos seguintes e-mails: tesouraria@sechesrn.com.br, sindicato@sechesrn.com.br, obrigatoriamente com a relação nominal dos trabalhadores e seus respectivos descontos.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado não queira contribuir com a contribuição assistencial, deverá comparecer mensalmente na SEDE do sindicato (R. Mermoz, 170 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-250) até o último dia do mês que antecede o desconto, para apresentar seu requerimento individual em duas (02) vias originais de igual teor, dirigido ao SINDHOTELEIROS/RN.

**Parágrafo Terceiro:** Por se tratar de um desconto de forma parcelada e de trato sucesso, este também alcança aos empregados contratados após o registro da convenção no Ministério do Trabalho e Emprego.

## DISPOSIÇÕES GERAIS
### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Violada ou descumprida qualquer cláusula desta convenção, incidirá multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário do trabalhador, a ser pago pela empresa infratora.

**Parágrafo Único:** A multa eventualmente cobrada será distribuída no percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor do trabalhador e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical.

}

**SANDOVAL LOPES**
**PRESIDENTE**
**SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE**

**GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON**
**PRESIDENTE**
**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

## ANEXOS
## ANEXO I - PAUTA APROVADA

Anexo (PDF)

## ANEXO II - EDITAL

Anexo (PDF)

## ANEXO III - ATA

Anexo (PDF)

## ANEXO IV - ATA PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.